
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.792, DE 3 DE JULHO DE 2009.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis e benfeitorias que menciona, situados no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando que constitui meta prioritária do Governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados ao desenvolvimento social e urbano do Estado;

Considerando a necessidade de implementação do Projeto Ação Metrópole que visa garantir o sistema de transporte interligado da Região Metropolitana de Belém;

Considerando a necessidade de se prover a infra-estrutura de tráfego e transporte e garantir a execução das obras de prolongamento da Avenida Independência como uma das etapas do Ação Metrópole,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, os imóveis e as benfeitorias localizados na faixa de domínio da Avenida Independência, trecho compreendido entre a Rodovia Augusto Montenegro e Avenida Júlio César, que interfiram nas obras de prolongamento da Avenida Independência, cuja área equivale a 24,386655 ha, com perímetro de 10.183,83 m., possuindo as seguintes dimensões, limites, confrontações e demais especificações, assim descritas:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 9.848.181,818 m. e E 784.562,226 m., situado no limite com Av. Augusto Montenegro deste, segue com azimute de 150°29'05" e distância de 178,39 m. Confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-02, de coordenadas N 9.848.026,578 m. e E 784.650,111 m.;deste, segue com azimute de 304°05'25" e distância de 97,24 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-03, de coordenadas N 9.848.081,080 m. e E 784.569,583 m.; deste, segue com azimute de 214°08'33" e distância de 511,23 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-04, de coordenadas N 9.847.657,962 m. e E 784.282,654 m.; deste, segue com azimute de 229°40'49" e distância de 132,27 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-05, de coordenadas N 9.847.572,378 m. e E 784.181,806 m.; deste, segue com azimute de 234°43'31" e distância de 106,70 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-06, de coordenadas N 9.847.510,760 m. e E 784.094,698 m.; deste, segue com azimute de 240°53'15" e distância de 51,03 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-07, de coordenadas N 9.847.485,932 m. e E 784.050,114 m.; deste, segue com

azimute de 248°11'55" e distância de 54,62 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-08, de coordenadas N 9.847.465,646 m. e E 783.999,399 m.; deste, segue com azimute de 254°25'55" e distância de 107,25 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-09, de coordenadas N 9.847.436,861 m. e E 783.896,081 m.; deste, segue com azimute de 257°21'01" e distância de 934,41 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-10, de coordenadas N 9.847.232,235 m. e E 782.984,349 m.; deste, segue com azimute de 222°56'22" e distância de 260,51 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-11, de coordenadas N 9.847.041,521 m. e E 782.806,881 m.; deste, segue com azimute de 204°37'20" e distância de 450,47 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-12, de coordenadas N 9.846.632,014 m. e E 782.619,202 m.; deste, segue com azimute de 208°52'56" e distância de 93,65 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-13, de coordenadas N 9.846.550,010 m. e E 782.573,966 m.; deste, segue com azimute de 216°36'17" e distância de 91,61 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-14, de coordenadas N 9.846.476,471 m. e E 782.519,342 m.; deste, segue com azimute de 224°55'06" e distância de 61,87 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-15, de coordenadas N 9.846.432,664 m. e E 782.475,659 m.; deste, segue com azimute de 232°08'59" e distância de 63,42 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-16, de coordenadas N 9.846.393,749 m. e E 782.425,582 m.; deste, segue com azimute de 237°23'56" e distância de 134,00 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-17, de coordenadas N 9.846.321,554 m. e E 782.312,698 m.; deste, segue com azimute de 226°49'12" e distância de 78,98 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-18, de coordenadas N 9.846.267,512 m. e E 782.255,109 m.; deste, segue com azimute de 216°02'39" e distância de 78,19 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-19, de coordenadas N 9.846.204,289 m. e E 782.209,100 m.; deste, segue com azimute de 204°26'10" e distância de 459,72 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-20, de coordenadas N 9.845.785,745 m. e E 782.018,923 m.; deste, segue com azimute de 206°17'04" e distância de 84,70 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-21, de coordenadas N 9.845.709,800 m. e E 781.981,414 m.; deste, segue com azimute de 209°03'17" e distância de 59,90 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-22, de coordenadas N 9.845.657,437 m. e E 781.952,323 m.; deste, segue com azimute de 212°41'49" e distância de 171,45 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-23, de coordenadas N 9.845.513,158 m. e E 781.859,708 m.; deste, segue com azimute de 220°31'39" e distância de 113,81 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-24, de coordenadas N 9.845.426,649 m. e E 781.785,751 m.; deste, segue com azimute de 223°14'15" e distância de 99,09 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-25, de coordenadas N 9.845.354,461 m. e E 781.717,872 m.; deste, segue com azimute de 226°58'24" e distância de 170,71 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-26, de coordenadas N 9.845.237,980 m. e E 781.593,079 m.; deste, segue com azimute de 230°18'20" e distância de 271,71 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-27, de coordenadas N 9.845.064,439 m. e E 781.384,005 m.; deste, segue com azimute de 175°10'30" e distância de 42,70 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-28, de coordenadas N 9.845.021,893 m. e E 781.387,596 m.; deste, segue com azimute de 136°31'38" e distância de 132,23 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-29, de coordenadas N

9.844.925,936 m. e E 781.478,570 m.; deste, segue com azimute de 226°38'11" e distância de 34,30 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-30, de coordenadas N 9.844.902,386 m. e E 781.453,635 m.; deste, segue com azimute de 315°19'41" e distância de 250,50 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-31, de coordenadas N 9.845.080,526 m. e E 781.277,524 m.; deste, segue com azimute de 62°55'42" e distância de 188,82 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-32, de coordenadas N 9.845.166,459 m. e E 781.445,657 m.; deste, segue com azimute de 50°27'22" e distância de 326,93 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-33, de coordenadas N 9.845.374,603 m. e E 781.697,762 m.; deste, segue com azimute de 39°41'17" e distância de 268,06 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-34, de coordenadas N 9.845.580,882 m. e E 781.868,945 m.; deste, segue com azimute de 31°10'34" e distância de 177,69 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-35, de coordenadas N 9.845.732,908 m. e E 781.960,928 m.; deste, segue com azimute de 25°03'28" e distância de 187,78 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-36, de coordenadas N 9.845.903,013 m. e E 782.040,459 m.; deste, segue com azimute de 15°16'37" e distância de 194,25 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-37, de coordenadas N 9.846.090,401 m. e E 782.091,641 m.; deste, segue com azimute de 29°33'59" e distância de 205,26 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-38, de coordenadas N 9.846.268,932 m. e E 782.192,922 m.; deste, segue com azimute de 36°09'05" e distância de 75,31 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-39, de coordenadas N 9.846.329,741 m. e E 782.237,348 m.; deste, segue com azimute de 46°12'01" e distância de 71,57 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-40, de coordenadas N 9.846.379,275 m. e E 782.289,002 m.; deste, segue com azimute de 54°15'49" e distância de 277,56 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-41, de coordenadas N 9.846.541,387 m. e E 782.514,302 m.; deste, segue com azimute de 30°20'35" e distância de 114,03 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-42, de coordenadas N 9.846.639,799 m. e E 782.571,909 m.; deste, segue com azimute de 23°06'38" e distância de 426,54 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-43, de coordenadas N 9.847.032,106 m. e E 782.739,326 m.; deste, segue com azimute de 28°14'57" e distância de 97,10 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-44, de coordenadas N 9.847.117,642 m. e E 782.785,284 m.; deste, segue com azimute de 41°18'20" e distância de 90,54 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-45, de coordenadas N 9.847.185,657 m. e E 782.845,049 m.; deste, segue com azimute de 49°07'40" e distância de 152,42 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-46, de coordenadas N 9.847.285,399 m. e E 782.960,307 m.; deste, segue com azimute de 79°02'07" e distância de 263,52 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-47, de coordenadas N 9.847.335,521 m. e E 783.219,014 m.; deste, segue com azimute de 76°55'44" e distância de 799,89 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-48, de coordenadas N 9.847.516,426 m. e E 783.998,182 m.; deste, segue com azimute de 60°44'12" e distância de 176,16 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-49, de coordenadas N 9.847.602,535 m. e E 784.151,858 m.; deste, segue com azimute de 42°13'33" e distância de 131,16 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-50, de coordenadas N 9.847.699,658 m. e E 784.240,003 m.; deste, segue com azimute de 35°42'26" e distância de 516,58 m., confrontando neste trecho com

Quem de Direito, até o vértice M-51, de coordenadas N 9.848.119,129 m. e E 784.541,505 m.; deste, segue com azimuth de 18°17'28" e distância de 66,02 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-01, de coordenadas N 9.848.181,818 m. e E 784.562,226 m. ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de BELÉM - SAT - 93620, de coordenadas E 782.411,708 e N 9.844.170,445 e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SAD-69 . Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.”

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de julho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.456, de 08/07/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ